



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000013/2026
Processo: 11177-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

trata-se do Projeto de Lei nº 000013/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado (PT), que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer produtos destinados à proteção e ao bloqueio da radiação solar (protetores ou filtros solares) com Fator de Proteção Solar (FPS) igual ou superior a 50 aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam atividades ao ar livre com exposição habitual à radiação ultravioleta, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. O projeto prevê ainda a possibilidade de extensão dessa autorização a trabalhadores de concessionárias e empresas contratadas, a inclusão de cláusulas em editais de licitação que incentivem ou exijam medidas de proteção contra exposição solar e dá ao Executivo competência para regulamentação.

- Análise jurídica e técnica:
- Competência e natureza jurídica

O Projeto de Lei insere-se no âmbito da legislação municipal, tratando de organização e proteção do serviço público e saúde ocupacional dos servidores municipais, matéria de competência do Município para legislar, dentro dos limites constitucionais e legais.

A proposta é normativa-tributária? Não. Trata-se de autorização ao Executivo para adquirir e fornecer materiais de proteção a servidores, bem como para dispor sobre exigências em licitações, o que é compatível com competência legislativa municipal e com atribuições administrativas do Poder Executivo.

Adequação legal e constitucional

O projeto harmoniza-se com princípios constitucionais aplicáveis: proteção à saúde (art. 196 da CF), valorização do servidor público e eficiência da administração. Não identifiquei conflito com normas federais ou estaduais de hierarquia superior.

A previsão de observância das normas da ANVISA (§1º) é adequada e demonstra preocupação com segurança e conformidade técnica dos produtos a serem fornecidos.

Observância ao regime jurídico-administrativo e orçamentário

O caput do Art. 1º condiciona a aquisição à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, salvaguardando o princípio da legalidade orçamentária e evitando geração automática de



despesa sem dotação.

Recomenda-se, porém, clareza quanto à natureza da despesa e à forma de inclusão no orçamento: será caracterizada como material de consumo destinado à saúde e segurança do trabalho? Sugere-se que, na regulamentação, o Executivo indique fonte de recursos e procedimentos para aquisição, evitando interpretações ambíguas e garantindo previsibilidade financeira.

Alcance e critérios de atendimento

O projeto prevê fornecimento aos servidores da administração direta e indireta que exerçam atividades ao ar livre com exposição habitual à radiação ultravioleta, mas não fixa critérios objetivos para definição de "exposição habitual".

Para dar segurança jurídica e operacional, recomenda-se que a regulamentação estabeleça critérios técnicos objetivos (ex.: carga horária mínima diária/semana ao ar livre, áreas/atividades predefinidas, avaliação pelo setor de medicina do trabalho ou de segurança do trabalho), garantindo tratamento isonômico e evitando interpretação subjetiva que possa resultar em favorecimento ou ineficiência.

Especificações técnicas e padrão do produto

O projeto exige FPS igual ou superior a 50 e observância das normas da ANVISA - boa prática. Entretanto, convém prever na regulamentação a determinação de tipos de produto (creme, spray, barreiras físicas opcionais), controle de validade, armazenamento e prazo para reposição, assim como instruções de uso e capacitação dos servidores.

Deve-se considerar também a possibilidade de fornecimento de outros equipamentos de proteção solar (ex.: chapéus, camisas com proteção UV, óculos) quando cabíveis, em especial para atividades onde os filtros tópicos não sejam suficientes.

Extensão a concessionárias e empresas contratadas (§2º)

A autorização para extensão aos trabalhadores de concessionárias e empresas contratadas é razoável e compatível com o interesse público; entretanto, a efetiva responsabilização dessas empresas deve observar as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

Recomenda-se que, na regulamentação e nos editais, o Município possa exigir comprovação de medidas de proteção já previstas nos contratos (EPC/EPI, treinamentos, fornecimento de protetor solar) e, quando for o caso, prever mecanismos de fiscalização e penalidades contratuais por descumprimento.

Inclusão de cláusulas em licitações (Art. 2º)

A previsão de inclusão de cláusulas que incentivem ou exijam medidas de proteção contra radiação solar nos editais de obras e serviços é plenamente compatível com o poder de autoridade do Município e com a promoção da saúde ocupacional. Deve-se, contudo, observar a legislação licitatória vigente e o princípio da proporcionalidade, evitando exigências que possam restringir de forma indevida a competitividade.

Recomenda-se que tais cláusulas sejam redigidas de forma técnica e proporcional ao



objeto contratual, mediante justificativa técnica no próprio processo de licitação.

Regulamentação pelo Executivo (Art. 3º) e vigência (Art. 4º)

Conceder ao Executivo competência para regulamentar é medida adequada para permitir definição de critérios operacionais. Sugere-se que a minuta de regulamentação contemple prazos para implementação, órgãos responsáveis, procedimentos de aquisição, critérios de elegibilidade dos servidores, mecanismos de controle e avaliação de eficácia da medida.

A imediata entrada em vigor na data de publicação é aceitável, desde que observado o condicionamento orçamentário e os prazos necessários para regulamentação e implementação.

Impactos práticos e sugestões de aperfeiçoamento

Impacto orçamentário: Embora o projeto condicione a execução à disponibilidade orçamentária, recomenda-se que, durante a tramitação, a Prefeitura seja instada a apresentar estimativa preliminar de custo anual (quantidade estimada de servidores elegíveis, custo unitário estimado do protetor, periodicidade de reposição), para subsidiar decisão dos vereadores quanto à viabilidade financeira e para eventual emenda aditiva ao projeto.

Critérios objetivos: Incluir no texto do projeto ou indicar em parecer a necessidade de estabelecer, via regulamentação, critérios objetivos de elegibilidade (p.ex.: atividades e jornadas mínimas ao ar livre, parecer da comissão médica do município).

Fiscalização e responsabilização: Recomendar que contratos e concessões contenham cláusulas de exigência de medidas de proteção e que haja previsão de fiscalização e de medidas administrativas/contratuais em caso de descumprimento.

Complementaridade de medidas: Sugerir que a política inclua ações educativas (treinamentos sobre uso correto do protetor solar, medidas de proteção coletiva como sombreamento em canteiros de obra) e registro sistemático de fornecimento para controle e avaliação.

Integração com gestão de saúde do servidor: Recomendar articulação com a área de saúde ocupacional/recursos humanos para registro do fornecimento, acompanhamento de possíveis efeitos adversos e integração com programas de prevenção de câncer de pele e orientações de saúde.

Conclusão e parecer Diante do exposto, e considerando a relevância da proteção da saúde dos servidores que trabalham expostos à radiação solar, opino pela **legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 000013/2026, com as seguintes ressalvas** para aperfeiçoamento na fase de regulamentação e implementação:

1) Que o Executivo, ao regulamentar, estabeleça critérios objetivos e técnicos para definição dos servidores elegíveis (carga horária mínima, atividades e locais de trabalho, avaliação por setor médico/SSO), de forma a garantir isonomia e operacionalidade; 2) Que a regulamentação fixe especificações técnicas e procedimentais para aquisição, armazenamento, distribuição, periodicidade de reposição e orientação de uso dos protetores solares, bem como previsão de controle de qualidade (conformidade ANVISA) e registro de entrega; 3) Que, antes da implementação, o Executivo apresente à Comissão estimativa de impacto orçamentário e cronograma de implementação; 4) Que os editais de licitação para obras/serviços ao ar livre contenham cláusulas



técnicas, proporcionais e justificadas, exigindo medidas de proteção ao trabalhador e prevendo mecanismos de fiscalização e penalidades contratuais em caso de descumprimento; 5) Que sejam previstas ações educativas e de prevenção (treinamentos, campanhas informativas) integradas ao fornecimento dos protetores, e considera-se a possibilidade de fornecimento complementar de EPI/EPC (chapéus, camisas UV, sombreadores) quando adequado.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

